

COMUNICADO OFICIAL | Nº 281

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**04/06/19**

- Jogos integrados na 29.ª jornada da Liga NOS
- Jogo integrado na 30.ª Jornada da Liga NOS
- Jogos integrados na 31.ª Jornada da Liga NOS
- Jogos integrados na 34.ª Jornada da Liga NOS
- Processos Decididos (Extratos)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Sanções aplicadas em processo sumário e outras deliberações, constantes do mapa anexo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 70-18/19**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 74-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: mapa + extratos.



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.255.0 Rio Ave FC, SDUQ v Vitória SC, SAD (14-04-2019 15:00) » Liga NOS 29ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os adeptos do Vitória Sport Clube, perfeitamente identificados com cascóis, camisolas e bandeiras do seu clube, situados na bancada nascente, aos 44 minutos da 1ª parte, em unísono gritaram por 6 vezes "Ó COENTRÃO VAI PARA O CARALHO"» e «Os adeptos do Vitória Sport Clube, perfeitamente identificados com cascóis, camisolas e bandeiras do seu clube, situados na bancada nascente, aos 90 + 5 em unísono gritaram por 4 vezes "Ó COENTRÃO VAI PARA O CARALHO"» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 7650.00 MULTA Artº186.2

(Arremesso de objeto perigoso - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Foram arremessados ao minuto 44 da 1ª parte, pelos adeptos do Vitória Sport Clube, perfeitamente identificados com cascóis, camisolas e bandeiras do seu clube, situados na bancada nascente, 2 isqueiros para dentro do terreno de jogo, não tendo atingido qualquer elemento, bem como não causou qualquer interrupção de jogo» - Conforme o descrito no Relatório de Jogo e no Relatório do Delegado da LPFP (Reincidência - ex. vi. art. 54.º, n.º 1 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1213 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 1434.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «16H13 - Visualiza-se a deflagração de um engenho pirotécnico vulgo "Petardo" na bancada nascente, sector 11, lugar este onde se encontra os Goa "White Angels". A deflagração foi efetuada na parte superior do sector, pelo fumo produzido, contudo desta ação não foi possível apurar quem acionou tal engenho pirotécnico, apesar dos esforços efetuados por este CCTV» - Conforme o descrito no Relatório de Policiamento (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

918 RIO AVE FC, SDUQ

C 918 RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA EUR 957.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. l) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «16H13 - Visualiza-se a deflagração de um engenho pirotécnico vulgo "Petardo" na bancada nascente, sector 11, lugar este onde se encontra os Goa "White Angels". A deflagração foi efetuada na parte superior do sector, pelo fumo produzido, contudo desta ação não foi possível apurar quem acionou tal engenho pirotécnico, apesar dos esforços efetuados por este CCTV» - Conforme o descrito no Relatório de Policiamento (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 56.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

203.01.261.0 Santa Clara Açores SAD v Moreirense FC, SAD (13-04-2019 15:30) » Liga NOS 29ª Jornada

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

C 304 SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Um grupo de adeptos afeto à equipa visitada, CD Santa Clara, situado na bancada central poente, setores 3 e 4, aos 36 minutos da segunda parte de jogo e por quatro vezes entoaram em coro a seguinte expressão para o árbitro: "Palhaço, Palhaço, Palhaço, Palhaço"», «Um dos adeptos do Clube Desportivo de Santa Clara revolveu-se contra um Assistente de Recinto Desportivo quando este lhe solicitou o ingresso (...) Num primeiro momento, este adepto acatou as ordens policiais. Contudo, quando o grupo de adeptos "Armada Vermelha" - a quem se costuma associar nos dias de jogo, se encontrava a aceder àquela espaço, tentou incentivar a violência - ameaçando os Polícias, injuriando-os, resistindo ainda violentamente à detenção» e «De referir que o indivíduo em causa mostrou sempre um comportamento agressivo, tendo proferido vários impropérios num claro incentivo à violência, bem como expressões injuriosas, com por exemplo: "Vou soprar mas é o caralho; quero ver como é que mo vão por daqui para fora filhos da puta; cada cão terá o seu natal; vais ver o que te vai acontecer depois do Tribunal, filhos da puta; quero que vocês se fodam todos"» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)



203.01.266.0 FC Porto, SAD v Santa Clara Açores SAD (20-04-2019 20:30) » Liga NOS 30ª Jornada

529 FC PORTO, SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os adeptos visitados, momentaneamente, os dos Grupos Organizados Super Dragões e Colectivo Ultras 95, tiveram um comportamento correto, mas mantiveram-se de pé durante todo o jogo, proferindo os habituais apupos à equipa de arbitragem e equipa visitante» e «Apupos dirigidos à equipa visitante: Entre outras expressões da mesma natureza destacam-se a verbalização "Cabrões"/"Filhos da puta"; - Apupos dirigidos aos árbitros: Entre outras expressões da mesma natureza destacam-se a verbalização "Putá que te pariu"» - Conforme o descrito no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

203.01.271.0 SC Braga SAD v SL Benfica, SAD (28-04-2019 17:30) » Liga NOS 31ª Jornada

1048 SC BRAGA SAD

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 3060.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Adeptos afectos ao SC Braga, SAD, localizados no sector A8 da bancada nascente inferior, melhor identificados pelas vestes e cachecóis alusivos ao visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: 4 potes de fumo (ao minuto 34 da 1ª parte) e 1 petardo (ao minuto 34 da 1ª parte)» e «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector A9 da bancada nascente superior, melhor identificados pelas vestes e cachecóis alusivos ao clube visitante, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: 22 potes de fumo (3 ao minuto 13 da 2ª parte, 1 ao minuto 19 da 2ª parte, 2 ao minuto 24 da 2ª parte e 16 ao minuto 25 da 2ª parte), 1 petardo (ao minuto 25 da 2ª parte) e 4 Flashlight (1 ao minuto 13 da 2ª parte, 1 ao minuto 19 da 2ª parte e 2 ao minuto 26 da 2ª parte)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 1434.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Adeptos afectos ao SC Braga, SAD, localizados no sector A8 da bancada nascente inferior, melhor identificados pelas vestes e cachecóis alusivos ao visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: 4 potes de fumo (ao minuto 34 da 1ª parte) e 1 petardo (ao minuto 34 da 1ª parte)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 1148.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os GOA's do SCB, Bracara Legion e Red Boys, que ficaram na bancada inferior nascente, aquando dos golos do SLB deslocaram-se para os camarotes dessa bancada, 21, 22 e 23, insurgindo-se contra as pessoas que lá se encontravam, por terem festejado os golos do Benfica, arremessando cadeiras, hastes de bandeiras, garrafas de água e isqueiros. Estes mesmos GOA's invadiram os referidos camarotes, tendo necessidade de ser deslocado para o local o Corpo de Intervenção da PSP, por forma a pôr cobro a esta situação» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD PROCESSO INQUERITO PI

(Ampliação do Processo de Inquérito n.º 18 - 2018/2019)

1023 SL BENFICA, SAD

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 5738.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector A9 da bancada nascente superior, melhor identificados pelas vestes e cachecóis alusivos ao clube visitante, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: 22 potes de fumo (3 ao minuto 13 da 2ª parte, 1 ao minuto 19 da 2ª parte, 2 ao minuto 24 da 2ª parte e 16 ao minuto 25 da 2ª parte), 1 petardo (ao minuto 25 da 2ª parte) e 4 Flashlight (1 ao minuto 13 da 2ª parte, 1 ao minuto 19 da 2ª parte e 2 ao minuto 26 da 2ª parte)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 1023 SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Adeptos do SLB, que se encontravam na bancada superior nascente, no final do jogo, arremessaram cadeiras pelas traseiras da bancada, com o objetivo de atingirem os adeptos do SCB que estavam a sair do estádio» - Conforme o descrito no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)



203.01.274.0 Rio Ave FC, SDUQ v FC Porto, SAD (26-04-2019 20:30) » Liga NOS 31ª Jornada

529 FC PORTO, SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 2391.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube rebentaram dois petardos, mais precisamente aos dezoito e aos trinta e quatro minutos da primeira parte», «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube acionaram dois potes de fumo, mais precisamente aos dezoito e aos vinte e dois minutos da primeira parte» e «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube acionaram dois flash lights, mais precisamente aos dezoito minutos da primeira parte e aos vinte e seis minutos da segunda parte» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «22H25 – Equipas do Rio Ave FC e a da Arbitragem recolhe aos balneários, ficando no relvado a Equipa do FC Porto, nada digno de registo. Porém, regista-se, aquando da deslocação da equipa do FCP para junto do adepto/simplicizante/GOA, que se encontravam na bancada nascente, uma forte contestação por parte de elementos do GOA SD, incluindo o líder, dirigida a todo STAFF técnico do FC Porto. Foram proferidas as seguintes expressões: "NÃO SOIS DIGNOS DA CAMISOLA QUE VESTIS"; "NÃO BATAM PALMAS"; "JOGAI À BOLA"; "SOIS PAGOS PARA JOGAR FUTEBOL"; "NÃO MERECEIS O NOSSO ATENDIMENTO"; "O CLUBE MERECE MUITO MAIS". Todo o palavreado proferido foi efetuado em tom de voz alterado, forte agressividade e altamente provocatório» e «23H27 – Autocarro da Equipa visitante do FCP, abandona as instalações do Estádio, devidamente acompanhada por elementos policiais (...) Quando do abandono das instalações do Estádio e encaminhamento para o autocarro, e proveniente da grande concentração de pessoas adeptas ao FCP, que ali se mantiveram, jogadores e equipa técnica, foram misoseados com palavras de grande contestação ao resultado verificado, designadamente: "CAMBADA, NÃO SOIS DIGNOS DA CAMISOLA QUE VESTIS"; "O FCP É MUITO GRANDE"; "SOIS PAGOS PARA JOGAR FUTEBOL"; "JOGAI À BOLA"; "NÃO MERECEIS A NOSSA CONFIANÇA, DEDICAÇÃO E ESFORÇO". Mais uma vez o palavreado proferido foi efetuado em tom de voz bastante agressivo e altamente provocatório, exigindo da força policial em serviço no local, grande empenho e sentido de responsabilidade, para evitar males maiores» - Conforme o descrito no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)

918 RIO AVE FC, SDUQ

C 918 RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA EUR 1148.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube rebentaram dois petardos, mais precisamente aos dezoito e aos trinta e quatro minutos da primeira parte», «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube acionaram dois potes de fumo, mais precisamente aos dezoito e aos vinte e dois minutos da primeira parte» e «Os adeptos afetos ao FC Porto, localizados na bancada nascente, setores 13 e 14, exclusiva para os adeptos visitantes, ocupada pelos GOA (Super Dragões) afetos aquele clube, identificados por cachecóis, camisolas e bandeiras alusivas ao clube acionaram dois flash lights, mais precisamente aos dezoito minutos da primeira parte e aos vinte e seis minutos da segunda parte» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 58.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)



203.01.304.0 SL Benfica, SAD v Santa Clara Açores SAD (18-05-2019 18:30) » Liga NOS 34ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	3825.00	MULTA	Artº127.1
<p><i>(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Petardos: 17 (minuto 11, 17, 17, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37, 38, 39 e 41 da 1ª parte e 17 e 31 da 2ª parte)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Potes de Fumo: 8 (minuto 22, 23, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da 1ª parte)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Tochas: 18 (minuto 17, 17, 23, 23, 23, 24, 24, 40, 40 da 1ª parte, 17 e 31 da 2ª parte e 7 após o apito final do jogo)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 28 da Bancada RED POWER, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Tochas: 11 (minuto 40, 40, 40, 41 e 42 da 1ª parte, 36 da 2ª parte e 4 após o apito final)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 28 da Bancada RED POWER, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Flashlight: 6 (minuto 23, 27, 38, 39, 43 e 44 da 1ª parte)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)</i></p> <p><i>(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 56.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)</i></p> <p><i>(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)</i></p>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	7172.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p><i>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Petardos: 17 (minuto 11, 17, 17, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37, 38, 39 e 41 da 1ª parte e 17 e 31 da 2ª parte)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Potes de Fumo: 8 (minuto 22, 23, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da 1ª parte)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 11 da Bancada SAGRES, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Tochas: 18 (minuto 17, 17, 23, 23, 23, 24, 24, 40, 40 da 1ª parte, 17 e 31 da 2ª parte e 7 após o apito final do jogo)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 28 da Bancada RED POWER, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Tochas: 11 (minuto 40, 40, 40, 41 e 42 da 1ª parte, 36 da 2ª parte e 4 após o apito final)», «Adeptos afectos ao SL Benfica SAD, localizados no sector 28 da Bancada RED POWER, melhor identificados pela cor das vestes envergadas, alusivas ao clube visitado, fizeram deflagrar os seguintes artefactos pirotécnicos: Flashlight: 6 (minuto 23, 27, 38, 39, 43 e 44 da 1ª parte)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)</i></p> <p><i>(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)</i></p> <p><i>(Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)</i></p>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			PROCESSO INQUERITO	PI
<p><i>(Ampliação do Processo de Inquérito n.º 14 - 2018/2019)</i></p>						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
<p><i>(Processo Disciplinar n.º 82 - 2018/2019)</i></p>						

V
20
H



203.01.305.0 SC Braga SAD v Portimonense, SAD (17-05-2019 20:30) » Liga NOS 34ª Jornada

1048 SC BRAGA SAD

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD			PROCESSO INQUERITO	PI
		<i>(Ampliação do Processo de Inquérito n.º 18 - 2018/2019)</i>				
C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	1148.00	MULTA	Artº127.1
		<i>(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «21H50 - Deflagração de dois potes de fumo e quatro flash light no sector A8 da Bancada Nascente Inferior (Setor destinado aos GOAS do SCB)» e «Deflagração de quatro flash light no sector A8 da Bancada Nascente Inferior (Setor destinado aos GOAS do SCB)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)</i>				
C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	2391.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «21H50 - Deflagração de dois potes de fumo e quatro flash light no sector A8 da Bancada Nascente Inferior (Setor destinado aos GOAS do SCB)» e «Deflagração de quatro flash light no sector A8 da Bancada Nascente Inferior (Setor destinado aos GOAS do SCB)» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento) (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)</i>				
C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	765.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «21H59 - Exibição de tarjas, no sector A8 da Bancada Nascente Inferior (Setor destinado aos GOAS do SCB): (...) "Na próxima época queremos: Verdade Desportiva"» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP) (Sanção de multa reduzida para 0,75 - art. 36.º, n.º 2, do RDLFPF)</i>				

204.01.299.0 Varzim SC, SDUQ v Académica Coimbra/OAF SDUQ (19-05-2019 15:00) » Ledman Liga Pro 34ª Jornada

1199 VARZIM SC, SDUQ

C	1199	VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	1199	VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA	EUR	447.00	MULTA	Artº127.1
		<i>(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Os adeptos do Varzim instalados na bancada Norte e identificados com camisolas, bandeiras, cachecóis e cânticos alusivos ao clube deflagraram uma tocha incandescente antes do início de jogo» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento) (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 56.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,35 - art. 36.º, n.º 3, do RDLFPF)</i>				
C	1199	VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA	EUR	669.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os adeptos do Varzim instalados na bancada Norte e identificados com camisolas, bandeiras, cachecóis e cânticos alusivos ao clube deflagraram uma tocha incandescente antes do início de jogo» - Conforme o descrito no Relatório de Delegado da LPFP, no Relatório de Policiamento e nos esclarecimentos complementares prestados pela força de policiamento) (Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2 e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube) (Sanção de multa reduzida para 0,35 - art. 36.º, n.º 3, do RDLFPF)</i>				

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 70-18/19

ARGUIDAS: Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

Participante: Conselho de Arbitragem da FPF.

OBJETO: Declarações relativas à Arbitragem.

NORMAS APLICADAS:

Infrações disciplinares - Artigos 19.º, 112.º ambos do RDLPPF18; alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 35.º do RCLPPF18.

Procedimento disciplinar - Artigos 236.º a 243.º; 248.º; 250.º, todos do RDLPPF18.

DECISÃO

Julgada procedente, por provada, a Acusação, e, conseqüentemente as **Arguidas são sancionadas nos seguintes termos:**

- **Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD**, condenada pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 112, n.ºs 1 e 4 do RDLPPF18**, na sanção de multa que se fixa no montante de **€ 9.560 (nove mil quinhentos e sessenta euros)**.

- **Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD** condenada pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 112, n.ºs 1, 3 e 4 do RDLPPF18**, na sanção de multa que se fixa no montante de **€ 15.300 (quinze mil e trezentos euros)**.

Cidade do Futebol, 04 de junho de 2019

Conselho de Disciplina, Secção Profissional, da FPF

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 74-18/19

ARGUIDO: Vitor Hugo Soeiro Correia Valente, Presidente do Conselho de Administração da Vitória Futebol Clube, Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas na comunicação social por ocasião do jogo n.º 13202 (203.01.281) entre a Vitória Futebol Clube Futebol SAD e a Boavista Futebol Clube – Futebol SAD, realizado no dia 6 de maio de 2019, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º e 4.º n.º 1 alíneas b) e c); 19.º, n.ºs 1 e 2; 112.º n.º 1 e 136.º n.º 1 e 4 todos do RDLFPF2018; 51.º n.º 1 RCLFPF2018.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se o Arguido **Vitor Hugo Soeiro Correia Valente** pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 136.º n.º 1 e 4 ex vi 112.º ambos do RDLFPF2018** na sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e na sanção de multa de € 5.740 (cinco mil setecentos e quarenta euros).

Cidade do Futebol, 4 de junho de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional